



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**LEI Nº 18.346, DE 25 DE JUNHO DE 2024**

**Abre ao orçamento anual do  
Município de Marabá, em favor da  
Secretaria Municipal de Cultura  
(Secult), crédito adicional especial.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento anual do Município de Marabá (Lei Municipal nº 18.266, de 28 de dezembro de 2023), em favor da Secretaria Municipal de Cultura (Secult), crédito adicional especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.788.617,93 (um milhão setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e dezessete reais e noventa e três centavos), nas seguintes dotações:

|                                                                                    |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 10.01. Secretaria Municipal de Cultura                                             |                         |
| 13.392.0011 2.479 - Apoio Cultural – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB          |                         |
| 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | R\$ 1.067.073,21        |
| 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais                                                  | R\$ 300.000,00          |
| 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas                    | R\$ 421.544,72          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                 | <b>R\$ 1.788.617,93</b> |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de Superavit Financeiro, na forma do inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no valor de R\$ 1.788.617,93 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e três centavos), referentes à Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º Para cumprimento de todos os instrumentos necessários, fica o Poder Executivo autorizado a incluir e remanejar valores dos elementos de despesas nas ações mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 25 de junho de 2024.

  
**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeito Municipal de Marabá**

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

---

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI Nº 18.346, DE 25 DE JUNHO DE 2024

**LEI Nº 18.346, DE 25 DE JUNHO DE 2024**

**Abre ao orçamento anual do Município de Marabá, em favor da Secretaria Municipal de Cultura (Secult), crédito adicional especial.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica aberto ao orçamento anual do Município de Marabá (Lei Municipal nº 18.266, de 28 de dezembro de 2023), em favor da Secretaria Municipal de Cultura (Secult), crédito adicional especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.788.617,93 (um milhão setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e dezessete reais e noventa e três centavos), nas seguintes dotações:

10 01. Secretaria Municipal de Cultura

13.392. 0011 2.479 - Apoio Cultural – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras ..... R\$ 1.067.073,21

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais ..... R\$ 300.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas ..... R\$ 421.544,72

TOTAL GERAL ..... R\$ 1.788.617,93

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de Superavit Financeiro, na forma do inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no valor de R\$ 1.788.617,93 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e três centavos), referentes à Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º Para cumprimento de todos os instrumentos necessários, fica o Poder Executivo autorizado a incluir e remanejar valores dos elementos de despesas nas ações mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 25 de junho de 2024.

**SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**

Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**

Alessandro Viana

**Código Identificador:**469D0012

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/06/2024. Edição 3528

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>